385R2624

Nº L 250/30 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 19. 9. 85

REGULAMENTO (CEE) Nº 2624/85 DA COMISSÃO

de 18 de Setembro de 1985

que altera o Regulamento (CEE) nº 985/81 que estabelece as modalidades de aplicação da venda de carnes bovinas congeladas provenientes de existências de intervenção e destinadas à exportação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/86 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 985/81 da Comissão (2) estabelece as modalidades de aplicação da venda de carnes bovinas provenientes de existências de intervenção e destinadas à exportação;

Considerando que os quartos dianteiros e traseiros provenientes de existências de intervenção podem ter sofrido em determinados casos várias manipulações; que, a fim de contribuir para uma boa apresentação e comercialização destes quartos, parece oportuno autorizar, em condições precisas, a reembalagem destes quartos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao Regulamento (CEE) nº 985/85 é aditado o artigo 5 *A* siguinte:

«*Artigo 5º* A

As autoridades competentes podem permitir que os quartos dianteiros e traseiros com ossos, cujas embalagens estão estragadas ou sujas, sejam, sob seu controlo e antes da sua apresentação para expedição na estância aduaneira de partida, munidos de uma nova embalagem do mesmo tipo».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 18 de Setembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

(2) JO nº L 99 de 10. 4. 1981, p. 38.